

Exma. Senhora Chefe de Gabinete do Presidente da Assembleia da República,

Enviamos a nota relativa à admissão do [Projeto de Lei n.º 922/XIII/3.ª \(BE\)](#), para efeitos de despacho pelo Sr. Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento da Assembleia da República.

<b>Forma da iniciativa:</b>	Projeto de Lei
<b>Nº da iniciativa/LEG/sessão:</b>	922/XIII/3.ª
<b>Proponente/s:</b>	Dezanove Deputados do Bloco de Esquerda (BE)
<b>Assunto:</b>	“Elimina o adicional do Imposto Sobre Produtos Petrolíferos (ISP) e aprova as revisões mensais das taxas unitárias de imposto aplicável à gasolina sem chumbo e ao gasóleo rodoviário para o Continente”
<b>Audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas nos termos do artigo 142.º do Regimento, para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição:</b>	Não parece justificar-se.
<b>Comissão competente em razão da matéria:</b>	<b>Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa (5.ª)</b>
A apresentação desta iniciativa cumpre os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.	

**Notas:**

I - O proponente solicitou a discussão na generalidade da presente iniciativa legislativa por arrastamento com o Projeto de Lei n.º 884/XIII/3.ª (CDS-PP), agendado potestativamente para a reunião plenária de dia 21 de junho de 2018, tendo para o efeito obtido o consentimento do autor do agendamento.

Chama-se a atenção para que, de acordo com as novas regras de funcionamento, os arrastamentos para agendamentos potestativos têm de ser admitidos e anunciados até ao último dia da semana anterior ao respetivo debate, ou seja hoje.

II - A presente iniciativa legislativa parece poder ter impactos orçamentais. De modo a salvaguardar o princípio consagrado no n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e n.º 2 do artigo 120.º do Regimento, que limita a apresentação de iniciativas que “envolvam, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas do Estado previstas no Orçamento”, conhecido por *lei-travão*, poder-se-á analisar a possibilidade de, no decurso do processo legislativo parlamentar, introduzir uma norma sobre o início de vigência, de forma a fazer coincidir o início de vigência ou a produção de efeitos desta iniciativa com a entrada em vigor do Orçamento do Estado subsequente.

O assessor parlamentar,  
Rafael Silva

Direção de Apoio Parlamentar | Divisão de Apoio ao Plenário (ext. 11703)  
15 de junho de 2018